



ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA
PROCURADORIA GERAL

LEI Nº 827/2009-PMS, de 14 de julho de 2009.

ALTERA A ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA, PREVISTA NA LEI Nº 760/2006-PMS, ONDE CRIA A SECRETARIA MUNICIPAL DE POLÍTICAS AFIRMATIVAS E RELAÇÕES COMUNITÁRIAS-SEMPARC, A SECRETARIA MUNICIPAL DE RECEITA-SEREC E A CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE SANTANA-CGM, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA aprovou e Eu, JOSÉ ANTONIO NOGUEIRA DE SOUSA, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei

Art. 1º Fica a Lei Municipal nº 760/2006-PMS, de 29 de dezembro de 2006, alterada em face da reestruturação administrativa proposta nesta lei, incidindo especialmente nos artigos 6º - Da Secretaria Especial de Governo e Articulação Institucional-SEMGOV, 17 - Da Auditoria-Geral do Município de Santana-AUDIM, 18-Da Corregedoria Municipal-CORREM, e 20 - Da Secretaria Municipal de Fazenda-SEMFA, pelo que se incluem respectivamente os artigos 6º-A - Da Secretaria Municipal de Políticas Afirmativas e Relações Comunitárias-SEMPARC e 20-A - Da Secretaria Municipal de Receita-SEREC, nos termos que se seguem:

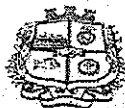
Art. 2º Fica criada na Estrutura Administrativa da Prefeitura Municipal de Santana a **SECRETARIA MUNICIPAL DE POLÍTICAS AFIRMATIVAS E RELAÇÕES COMUNITÁRIAS-SEMPARC**, e sua previsão decorre do disposto no art. 6º-A, conforme a redação seguinte:

“Art. 6º-A SECRETARIA MUNICIPAL DE POLÍTICAS AFIRMATIVAS E RELAÇÕES COMUNITÁRIAS-SEMPARC, órgão da administração direta imediatamente subordinado ao Chefe do Poder Executivo, administrado pelo(a) Secretário(a) Municipal de Políticas Sociais, com responsabilidade, prerrogativa e subsídio de Secretário Municipal; tem por finalidade promover a inclusão das minorias através de políticas públicas sociais voltadas às relações comunitárias, às políticas públicas urbanas, às mulheres, aos idosos, à juventude, e à promoção da igualdade racial.

Parágrafo único. A estrutura organizacional da Secretaria Municipal de Políticas Sociais compreende:

- I. Secretário(a) Municipal de Políticas Públicas Afirmativas e Relações Comunitárias;
- II. Chefia de Gabinete;
- III. Assessoria Institucional I;

508



ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA
PROCURADORIA GERAL

- IV. Assessoria Executiva;
- V. Coordenadoria de Relações Comunitárias e Mobilização;
- VI. Coordenadoria de Políticas para Mulheres;
- VII. Coordenadoria de Políticas para Idosos;
- VIII. Coordenadoria de Políticas para Promoção da Igualdade Racial;
- IX. Coordenadoria de Políticas para Livre Expressão Sexual."

Art. 3º Fica criada na Estrutura Administrativa da Prefeitura Municipal de Santana a **SECRETARIA MUNICIPAL DE RECEITA-SEREC**, e sua previsão decorre do disposto no art. 20-4, conforme a redação seguinte:

"Art. 20-4 **SECRETARIA MUNICIPAL DE RECEITA-SEREC**, órgão da administração direta imediatamente subordinado ao Chefe do Poder Executivo, administrado pelo(a) Secretário(a) Municipal de Receita, com responsabilidade, prerrogativa e subsídio de Secretário Municipal; tem por finalidade promover o cadastramento, lançamento, arrecadação, recolhimento e fiscalização dos tributos, receitas e rendas municipais de quaisquer espécies ou origem, previstas no Código Tributário do Município de Santana e na legislação correlata de âmbito federal, estadual e municipal.

Parágrafo único. A estrutura organizacional da Secretaria Municipal de Receita compreende:

- I. Secretário(a) Municipal de Receita;
- II. Chefia de Gabinete;
- III. Assessoria Institucional I;
- IV. Assessoria Executiva;
- V. Coordenadoria de Assuntos Jurídicos;
- VI. Coordenadoria de Arrecadação e Tributação:
 - VI.1. Divisão de Dívida Ativa;
 - VI.2. Divisão de ISSQN e IPTU;
 - VI.3. Divisão de Fiscalização;
 - VI.4. Divisão de Outras Receitas;
- VII. Coordenadoria de Execução Municipal-UEM/PNAFM:
 - VII.1. Assessoria Executiva;
 - VII.2. Assessoria Executiva;
 - VII.3. Diretoria do Departamento de Monitoramento e Avaliação.

Art. 4º A **SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA-SEMFA** passará a denominar-se **SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS-SEMF**, mantendo sua competência residual após a criação da **SECRETARIA MUNICIPAL DE RECEITA-SEREC**, tratada no artigo anterior.

Art. 5º Fica criada na Estrutura Administrativa da Prefeitura Municipal de Santana a **CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE SANTANA-CGM**, e sua previsão decorre do disposto no art. 30-4, conforme a redação seguinte:



ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA
PROCURADORIA GERAL

“Art. 30-A CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE SANTANA-CGM, órgão da administração direta imediatamente subordinado ao Chefe do Poder Executivo, administrado pelo(a) Controlador(a)-Geral do Município, com o objetivo de promover a fiscalização contábil, financeira, orçamentária e patrimonial, no tocante à legalidade, legitimidade, economicidade, moralidade e desempenho na administração dos recursos e bens públicos.

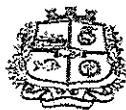
§ 1º A estrutura organizacional da Controladoria Geral do Município de Santana-CGM compreende:

- I. Controlador(a)-Geral do Município;
- II. Chefia de Gabinete;
- III. Assessoria Executiva;
- IV. Assessoria Institucional;
- V. Coordenadoria Correicional-CCOR;
 - V.1. Departamento Administrativo Disciplinar;
 - V.1.1. Comissão Permanente de Processo Disciplinar.
- VI. Coordenadoria de Auditoria Geral:
 - VI.1. Coordenador(a) de Auditoria Geral;
 - VI.2. Assessoria Executiva;
 - VI.3. Assessoria Institucional;
 - VI.4. Auditoria-Adjunta;
 - VI.5. Auditoria-Adjunta.

§ 2º A Controladoria Geral do Município de Santana-CGM será dirigida por um(a) Bacharel(a) em Ciências Jurídicas ou Bacharel(a) em Ciências Contábeis, com diploma expedido por instituição de ensino superior devidamente reconhecido pelo MEC.

§ 3º Compete a Controladoria Geral do Município de Santana-CGM:

- I. Acompanhar e avaliar o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidas no Plano Plurianual e Lei de Diretrizes Orçamentárias;
- II. Avaliar a execução dos programas e dos orçamentos quanto ao cumprimento das metas físicas e financeiras;
- III. Fiscalizar a legalidade dos atos de gestão de governo e avaliar os resultados quanto à eficácia, eficiência e efetividade da gestão orçamentária, financeira e patrimonial, assim como a boa e regular aplicação dos recursos públicos por pessoas e entidades de direito público e privado;
- IV. Avaliar a legalidade e eficiência dos programas de trabalho relacionados a obras e serviços realizados pela administração e apurados em controles regulamentados na Lei de Diretrizes Orçamentárias;
- V. Controlar as operações de crédito, avais, garantias, direitos, haveres e inscrição de despesas em restos a pagar;
- VI. Verificar a fidelidade funcional dos agentes da administração, responsáveis por bens e valores públicos;



ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA
PROCURADORIA GERAL

- VII. Fiscalizar o cumprimento das medidas adotadas para retorno das despesas de pessoal e montante da dívida aos limites estabelecidos no regimento jurídico;
- VIII. Acompanhar o cumprimento da destinação vinculada de recursos da alienação de ativos;
- IX. Acompanhar o cumprimento dos gastos mínimos previstos em Lei;
- X. Acompanhar o equilíbrio de caixa em cada uma das fontes de recursos.

§ 4º Fica removida para estrutura da **CONTROLADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO DE SANTANA-CGM** a **Corregedoria Municipal-CORREM** e também a **Auditoria Geral do Município-AUDIM**, que passarão a se denominar **Coordenadoria Correicional-CCOR** e **Coordenadoria de Auditoria-COAUD**, respectivamente.

§ 5º A **Coordenadoria Correicional-CCOR** é órgão central do sistema de aplicação do regime disciplinar, a quem compete a orientação geral, mediante instruções e atos normativos, bem como a coordenação e a execução de todas as atividades relativas à disciplina dos servidores públicos municipais da administração direta; é subordinado imediatamente ao titular da Controladoria-Geral do Município.

§ 6º A **Coordenadoria Correicional-CCOR** será dirigida por advogado devidamente inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, cujas competências serão definidas em Regimento Interno;

§ 7º A **Comissão Permanente de Processo Disciplinar-CPPD**, órgão executivo integrante da **Coordenadoria Correicional**, será constituída por decreto do Chefe do Executivo;

§ 8º A **Coordenadoria de Auditoria-COAUD** é órgão da administração direta imediatamente subordinado ao(a) Controlador(a)-Geral do Município de Santana, e tem por finalidade assessorar e auxiliar o Executivo, executando atividades de auditoria através de supervisão, coordenação, controle e análise interna nas áreas administrativa, financeira, tributária, fiscal, contábil e patrimonial, em todos os órgãos da administração direta, indireta e fundacional do Município de Santana.

§ 9º A **Coordenadoria de Auditoria-COAUD** será dirigida por um Auditor, Contador, Técnico em Contabilidade ou outro profissional com qualificação adequada para o exercício da função, registrado no órgão de classe, cujas competências serão definidas em Regimento Interno.

Art. 6º Ficam removidas para a estrutura da **SECRETARIA ESPECIAL DE GOVERNO E ARTICULAÇÃO INSTITUCIONAL-SEMGOV** a **Coordenadoria de Ouvidoria**, antes vinculada a **Corregedoria Municipal-CORREM**.

§ 1º Compete a **Coordenadoria de Ouvidoria-COUV**:



ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA
PROCURADORIA GERAL

- I. Receber sugestões de aprimoramento, críticas, reclamações, denúncias, elogios e pedidos de informação sobre as atividades inerentes do Poder Executivo;
 - II. Diligenciar junto às unidades administrativas competentes para que estas prestem informações e esclarecimentos a respeito das comunicações mencionadas no inciso I;
 - III. Manter o cidadão usuário informado a respeito das averiguações e providências adotadas pelas unidades administrativas integrantes do governo municipal, excepcionados os casos em que for necessário manter sigilo;
 - IV. Ter acesso a todos os setores da Administração Municipal, para que possa apurar e propor as soluções requeridas em cada situação;
 - V. Identificar problemas informados ou denunciados no atendimento das ocorrências realizadas quando do exercício do poder de polícia do Município;
 - VI. Identificar os erros, omissões ou abusos cometidos pelos integrantes da Secretaria Especial de Governo e Articulação Institucional-SEMGOV, sugerindo soluções e remetendo-as ao Secretário desta;
 - VII. Estimular a participação do cidadão na fiscalização e planejamento dos serviços prestados pela Administração;
 - VIII. Encaminhar ao Secretário Especial de Governo e Articulação Institucional relatório mensal consolidado das atividades, ocorrências e sugestões para o permanente aperfeiçoamento dos procedimentos adotados pelos integrantes do Governo.
- § 2º Compete ao Ouvidor da Coordenadoria de Ouvidoria-COUV:
- I. Exercer a função de representante do cidadão junto à Administração Municipal;
 - II. Atuar de ofício ou por iniciativa de terceiros, no cumprimento da função pública definida nesta Lei;
 - III. Agilizar a remessa de informações do usuário ao seu destinatário;
 - IV. Facilitar ao máximo o acesso do cidadão ao serviço da Ouvidoria, simplificando seus procedimentos;
 - V. Encaminhar a questão ou sugestão apresentada à área competente, acompanhando a sua apreciação;
 - VI. Identificar problemas no atendimento do cidadão usuário;
 - VII. Solicitar informações e documentos necessários junto às unidades administrativas do Governo de modo a esclarecer a questão suscitada pelo cidadão usuário;
 - VIII. Formar comitês de usuários do serviço da Ouvidoria, para apurar a opinião dos mesmos sobre os trabalhos realizados pelos integrantes da Administração;
 - IX. Propor a correção de erros ou omissões cometidos no atendimento ao cidadão usuário;
 - X. Desenvolver outras atribuições de que lhe sejam incumbidas pelo Chefe do Executivo Municipal ou pelo Secretário Especial de Governo e Articulação;
 - XI. Apresentar ao cidadão usuário uma resposta adequada no menor prazo possível, pautando-se sempre pela clareza e objetividade;
 - XII. Atender com cortesia e respeito, afastando-se de qualquer discriminação ou pré-julgamento;
 - XIII. Agir com integridade, transparência, imparcialidade e justiça;
 - XIV. Zelar pelos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência da administração pública; e,
 - XV. Resguardar o sigilo das informações.



ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA
PROCURADORIA GERAL

Art. 7º A Coordenadoria Especial de Comunicação passará a denominar-se **Coordenadoria de Comunicação, Ciência e Tecnologia-CCCT**, órgão vinculado a **SECRETARIA ESPECIAL DE GOVERNO E ARTICULAÇÃO INSTITUCIONAL-SEMGOV**, cuja competência e atribuições institucionais serão estabelecidas por Regimento Interno aprovado por Decreto do Chefe do Poder Executivo.

Art. 8º A Coordenadoria de Políticas para Juventude passará a denominar-se **Coordenadoria Especial de Políticas para Juventude**, órgão vinculado a **SECRETARIA ESPECIAL DE GOVERNO E ARTICULAÇÃO INSTITUCIONAL-SEMGOV**, cuja competência e atribuições institucionais serão estabelecidas por Regimento Interno aprovado por Decreto do Chefe do Poder Executivo.

Art. 9º Fica removida para a estrutura da **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO-SEMAD** a **Coordenadoria de Licitação-CLAS**, antes vinculada a **SECRETARIA ESPECIAL DE GOVERNO E ARTICULAÇÃO INSTITUCIONAL-SEMGOV**.

Parágrafo único. É órgão constituinte da **Coordenadoria de Licitação-CLAS** a **Comissão Permanente de Licitação-CPL**.

Art. 10. Fica removida para a estrutura da **SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO-SEMDUR** a **Coordenadoria de Políticas Urbanas-CPUR**, antes vinculada a **SECRETARIA ESPECIAL DE GOVERNO E ARTICULAÇÃO INSTITUCIONAL-SEMGOV**.

Art. 11. Ficam criadas na estrutura da **SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO-SEMPA** a **Coordenadoria do Orçamento Participativo-COPAR**, e a **Coordenadoria de Estatística, Economia e Dados Geográficos do Município de Santana-COED**, cujas competências e atribuições institucionais serão estabelecidas por Regimento Interno aprovado por Decreto do Chefe do Poder Executivo.

§ 1º A **Coordenadoria de Estatística, Economia e Dados Geográficos do Município de Santana-COED** será dirigida pelo(a) **Coordenador(a) Municipal de Estatística**, com habilitação superior em Estatística ou área afim, e diploma expedido por instituição de ensino superior devidamente reconhecido pelo MEC.

§ 2º A remuneração do(a) **Coordenador(a) do Orçamento Participativo** e do **Coordenador(a) Municipal de Estatística** corresponderá ao cargo de nível DAS-5.

§ 3º A **SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO-SEMPA** passará a denominar-se **SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO-SEMPA**.

Art. 12. Fica criado na estrutura da **PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO DE SANTANA-PROG**, o cargo de **Subprocurador-Geral do Município de Santana**, função de nível DAS-5, gratificada à razão de 30% do subsídio do **Procurador-Geral do Município de Santana** em face das incumbências previstas em Regimento Interno.



ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA
PROCURADORIA GERAL

Parágrafo único. Fica extinto na estrutura da **PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO DE SANTANA-PROG** o cargo de provimento comissionado de Procurador para Assuntos de Defesa do Consumidor-PROADECON, função correspondente ao nível DAS-5.

Art. 13. Ficam criados na estrutura da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO-SEME** 08 (oito) cargos de Diretor(a) Escolar, nível DAS-3, e 08 (oito) cargos de Secretário(a) Escolar, nível DAS-2, respectivamente, a serem lotados nas seguintes unidades administrativas criadas por esta Lei:

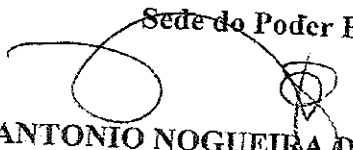
- I. Escola Municipal de Ensino Básico *Paraiso da Cidadania*: Diretor e Secretário Escolar;
- II. Escola Municipal de Ensino Básico *Igarapé do Lago*: Diretor e Secretário Escolar;
- III. Escola Municipal de Ensino Básico *Elesbão*: Diretor e Secretário Escolar;
- IV. Escola Municipal de Ensino Básico *Matapi-Mirim*: Diretor e Secretário Escolar;
- V. Escola Municipal de Ensino Básico *Matão do Piassacá*: Diretor e Secretário Escolar;
- VI. Escola Municipal de Ensino Básico *Piassacá*: Diretor e Secretário Escolar;
- VII. Escola Municipal de Ensino Básico *Cafezal*: Diretor e Secretário Escolar;
- VIII. Escola Municipal de Ensino Básico *Foz do Rio Vila Nova*: Diretor e Secretário Escolar;

Art. 14. Novas competências poderão ser atribuídas às unidades administrativas criadas nesta lei por ato do Chefe do Executivo.

Art. 15. Esta lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Art. 16. Revogam-se os incisos VII, do art. 4º, os incisos VIII, VIII.1, IX, X, XI, XII, XIII, XIV, XV e XVI do art. 6º; o art. 18; e os incisos III, V e VII do art. 20, parágrafo único do art. 38, todos da Lei Municipal nº 760/2006, de 29 de dezembro de 2006.

Sede do Poder Executivo, em 14 de julho de 2009.


JOSE ANTONIO NOGUEIRA DE SOUSA
Prefeito Municipal de Santana



ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA
PROCURADORIA GERAL

ANEXO ÚNICO - LEI Nº 827/2009-PMS, de 14 de julho de 2009

CARGOS DE AGENTES POLÍTICOS E DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

I - SECRETARIA MUNICIPAL DE POLÍTICAS AFIRMATIVAS E RELAÇÕES COMUNITÁRIAS-SEMPARC

CARGOS	CÓDIGO	QTDE
SECRETÁRIO(A) MUNICIPAL DE POLÍTICAS AFIRM. REL. COMUNITÁRIAS	DAS-6	01
CHEFIA DE GABINETE	DAS-4	01
ASSESSORIA INSTITUCIONAL I	DAS-1	01
ASSESSORIA EXECUTIVA	DAS-4	01
COORD. DE RELAÇÕES COMUNITÁRIAS E MOBILIZAÇÃO SOCIAL	DAS-5	01
COORD. DE POLÍTICAS PARA MULHERES	DAS-5	01
COORD. DE POLÍTICAS PARA IDOSOS	DAS-5	01
COORD. DE POLÍTICAS PARA PROMOÇÃO DA IGUALDADE RACIAL	DAS-5	01
COORD. DE POLÍTICAS PARA LIVRE EXPRESSÃO SEXUAL	DAS-5	01

II - SECRETARIA MUNICIPAL DE RECEITA - SERIC

CARGOS	CÓDIGO	QTDE
SECRETÁRIO(A) MUNICIPAL DE RECEITA <i>extinto</i>	DAS-6	01
CHEFIA DE GABINETE DA SERIC <i>extinto</i>	DAS-4	01
ASSESSORIA INSTITUCIONAL I <i>extinto</i>	DAS-1	01
ASSESSORIA EXECUTIVA <i>extinto</i>	DAS-4	01
COORDENADORIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS <i>extinto</i>	DAS-5	01
COORDENADORIA DE ARRECAÇÃO E TRIBUTAÇÃO <i>OK</i>	DAS-5	01
CHEFIA DA DIVISÃO DE DÍVIDA ATIVA <i>OK</i>	DAS-3	01
CHEFIA DA DIVISÃO DE ISSQN E IPTU <i>OK</i>	DAS-3	01
CHEFIA DA DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO <i>OK</i>	DAS-3	01
CHEFIA DA DIVISÃO DE OUTRAS RECEITAS <i>OK</i>	DAS-3	01
COORDENADORIA DE EXECUÇÃO MUNICIPAL-UEM/ENAFM <i>OK</i>	DAS-5	01
ASSESSORIA EXECUTIVA <i>OK</i>	DAS-4	02
DIRETORIA DO DEPARTAMENTO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO <i>OK</i>	DAS-3	01

III - CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE SANTANA - CGM

CARGOS	CÓDIGO	QTDE
CONTROLADOR(A)-GERAL	DAS-6	01
CHEFIA DE GABINETE	DAS-4	01
ASSESSORIA EXECUTIVA	DAS-4	01
ASSESSORIA INSTITUCIONAL I	DAS-1	01
COORDENADORIA CORREICIONAL	DAS-5	01
COORDENADORIA DE AUDITORIA-GERAL	DAS-5	01
ASSESSORIA EXECUTIVA	DAS-4	01
ASSESSORIA INSTITUCIONAL I	DAS-1	01
AUDITORIA-ADJUNTA	DAS-4	02

IV - SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO - SEMPLA

CARGOS	CÓDIGO	QTDE
COORDENADORIA DO ORÇAMENTO PARTICIPATIVO	DAS-5	01
COORDENADORIA DE ESTATÍSTICA, ECONOMIA E DADOS GEOGRÁFICOS	DAS-5	01



ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA
PROCURADORIA GERAL

V – PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE SANTANA - PROG

CARGOS	CÓDIGO	QTDE
SUBPROCURADOR(A)-GERAL	DAS-5	01

VI – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEME

CARGOS	CÓDIGO	QTDE
GESTÃO ESCOLAR (DIRETORIA)	DAS-3	08
SECRETARIA ESCOLAR	DAS-2	08

Sede do Poder Executivo, em 14 de julho de 2009.

JOSE ANTONIO NOGUEIRA DE SOUSA
Prefeito Municipal de Santana